



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1347 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º
DA LEI Nº. 1069 DE 17 DE MAIO DE 2005”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 6º da Lei 1069 de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 1º.....”

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos por um gestor indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observada as diretrizes fixadas, e suas contas serão submetidas ao próprio Conselho e a Controladoria do Município, podendo os recursos serem usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Miranda, 02 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVADO (A)

EM: 07/12/2015

Pres.

Secr.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1069 DE 17 DE MAIO DE 2005”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 6º da Lei 1069 de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 1º.....”

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos por um gestor indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observada as diretrizes fixadas, e suas contas serão submetidas ao próprio Conselho e a Controladoria do Município, podendo os recursos serem usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Miranda, 14 de outubro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 14 de Outubro de 2015.

OFÍCIO Nº 535/2015/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 126
ENTRADA 21/10/15
SAÍDA _____
ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 09 de 09 de outubro de 2015, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1069 DE 17 DE MAIO DE 2005"

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 14 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº. 09 de 14 de Outubro de 2015, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1069 DE 17 DE MAIO DE 2005”

Pelo Projeto de Lei em apreço, os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente passam a ser geridos por um gestor indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observada as diretrizes fixadas, e suas contas serão submetidas ao próprio Conselho e a Controladoria do Município, podendo os recursos ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

É com esta intenção que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Por fim, requeremos que o projeto proposto seja apreciado em regime de urgência com amparo no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 14 de outubro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de


Miranda

Respeito por você



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 009/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)

EM: *01/12/2015*

Edson Moraes de Souza
Pres.

Vinicius
Secr.

“Altera o parágrafo único, art.6º da lei n.1069, de 17 de maio de 2005”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 009/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 21 de outubro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei que altera o parágrafo único, art.6º da lei n.1069, de 17 de maio de 2005.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.

Edson Moraes de Souza
Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ





CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL
PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o parágrafo único, art.6º da lei n.1069, de 17 de maio de 2005.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Edson Moraes de Souza _____

Secretária Ver. Kátia Gissele Acunha Roas _____

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



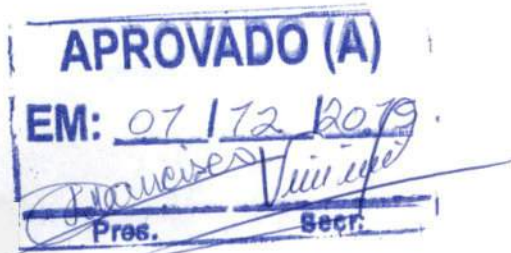


COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI Nº 009/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Altera o parágrafo único, art. 6º da Lei nº 1069, de 17 de maio de 2005”



PARECER DO RELATOR

Relatório:

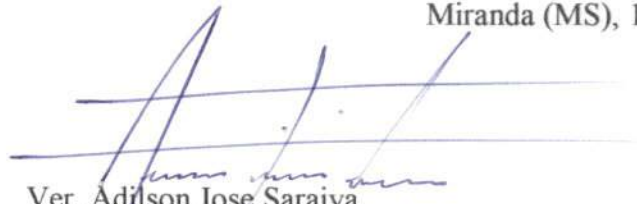
O Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 21 de outubro de 2015. Trata-se de Projeto que “*Altera o parágrafo único, art.º da Lei nº 1069, de 17 de maio de 2005*”.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 009/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da COF

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 009/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Novembro de 2015.

Presidente: Ver. Fábio Santos Florença

Relator: Ver. Adilson Jose Saraiva

Secretário: Ver. Márcio Faustino de Almeida

Three handwritten signatures in blue ink are positioned to the right of the names of the President, Relator, and Secretary. Each signature is written over a horizontal line that extends across the page.

